

DESPACHO N.º4/RHF/DAFP/2018

Mobilidade interna intercarreiras do trabalhador em funções públicas, Alcides Baptista Ruivo.

Considerando que:

- a) A possibilidade da mobilidade está prevista nos artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º35/2014, de 20 de junho, com alterações introduzidas pela Lei n.º42/2016, de 28 de dezembro;
- b) Por conveniência para o interesse público, designadamente, quando a economia a eficácia e a eficiência dos serviços o imponham, podem os trabalhadores ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço, nos termos do artigo 92.º da LGTFP;
- c) A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, e depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93.º da LGTFP.
- d) Em conformidade com a alínea d), do n.º1, do artigo 94.º da LGTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho de residência do trabalhador;
- e) O trabalhador em funções públicas, **Alcides Baptista Ruivo**, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, da subunidade orgânica Armazém Oficinas e Equipamentos (AOE), Divisão de Obras, Serviços e Ordenamento do Território (DOSOT), do mapa de pessoal deste Município, tem vindo, desde há largos meses, a desempenhar funções de apoio administrativo nos serviços do armazém municipal, mais;
- f) Razões de interesse público e eficiente organização dos serviços municipais aconselham e recomendam a necessidade de assegurar estas atividades de gestão do stock do armazém: reporte dos materiais a requisitar, controlo da receção e entrega de materiais, verificação de guias de remessa e da sua concordância com as requisições dos fornecedores, bem como a necessidade de assegurar a interlocução e instrução dos assuntos de gestão do pessoal dos serviços externos afetos ao armazém municipal (férias, faltas, folgas, licenças, assiduidade e pontualidade, trabalho suplementar, proteção social) junto dos serviços de Recursos Humanos do Município, sejam garantidas pelo referido colaborador;
- g) As funções e tarefas descritas são, inequivocamente, distintas das que correspondem à sua categoria de origem, integrando competências da categoria/carreira de Assistente Técnico;
- h) Está previsto e não ocupado 1 (um) posto de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico na subunidade orgânica (AOE) na (DOSOT), do mapa de pessoal em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 15 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sessão ordinária do dia 30 de novembro de 2017;
- i) Os pressupostos previstos para a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º1 e alínea

- b), do n.º2, do artigo 92.º e da alínea b), do n.º3 e n.º4 do artigo 93.º da LGTFP se encontram preenchidos, porquanto, e também, o referido trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica a sua posição.
- j) O trabalhador manifestou vontade em aceitar a mobilidade da carreira em que se encontra integrado, Assistente Operacional, para a carreira de Assistente Técnico;
- k) A duração máxima da mobilidade é de até 18 meses, nos termos do n.º1, do artigo 97.º da LGTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, recentemente consagrada nos números 1, 2 e 5 do artigo 99.º-A da LGTFP, atentos as condições e os requisitos previstos nas mesmas disposições;
- l) Que compete ao Presidente de Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, como dispõe a alínea a), do n.º2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;

Assim, justificado nas razões de facto e de direito explanadas supra, determino que:

1.º) Alcides Baptista Ruivo, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória, e entre o 3.º e 4.º nível, da carreira/categoria Assistente Operacional, da subunidade orgânica (OAE), da (DOSOT), transite por mobilidade interna intercarreiras para a carreira/categoria de Assistente Técnico correspondendo-lhe a 1.ª posição remuneratória, nível 5, desta carreira, exercendo as funções descritas na alínea f), sem prejuízo de acumular outras funções inerentes à carreira para que transita, que lhe venham a ser confiadas.

2.º) A mobilidade interna intercarreiras vigorará pelo prazo máximo de até 18 meses, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2018.

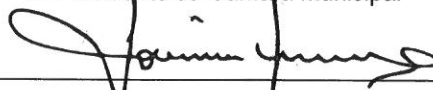
3.º) Se dê conhecimento do teor do presente despacho ao interessado e ao Chefe da (DOSOT).

4.º) Este despacho seja publicitado, por extrato, em Diário da República (D.R.) na página eletrónica do Município e afixado nos lugares de estilo.

5.º) Está assegurado o cabimento orçamental nas rúbricas de despesas com pessoal constantes nos documentos provisionais para o ano de 2018.

Sabrosa, aos 2 dias do mês de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



Domingos Manuel Alves Carvas